

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

PROTEÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS E OS DESAFIOS DA PANDEMIA

PROTECTION OF INDIGENOUS PEOPLE AND THE PANDEMIC

Natássia Pauline Guerra Barboza ¹

Elma Terezinha De Melo ²

Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende ³

Resumo

O presente estudo tem como objetivo analisar os direitos dos povos indígenas e verificar as medidas que estão sendo adotadas com o intuito de garantir a devida proteção, diante dos desafios impostos pela pandemia. Para isso, será utilizado método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A escolha do tema se justifica pela importância social e relevância jurídica no atual contexto desafiador na proteção efetiva aos direitos dos povos indígenas. Diante de uma pandemia, em que as vulnerabilidades se tornam ainda mais visíveis, é preciso estabelecer uma proteção efetiva em diálogo com os direitos humanos.

Palavras-chave: Direito dos povos indígenas, Proteção internacional, Direito brasileiro, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

This paper has as its objective to analyze the rights of indigenous people and verify the measures that are being adopted with the aim to assure their due protection, facing the challenges imposed by the pandemic. In order to do so, the deductive method will be used, through bibliographical and documental research. The choice of theme is justified by the social importance and juridical relevance in the current challenging context in the effective protection of the rights of indigenous people. Facing a pandemic, in which the vulnerabilities become heightened, it's necessary to stablish an effective protection relating to human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rights of indigenous people, International protection, Brazilian law, Pandemic

¹ Autora

² Coautora

³ Orientadora

1. INTRODUÇÃO

A pandemia tem sido um desafio global e nesse contexto a proteção aos grupos vulneráveis também se tornou ainda mais desafiadora. A proteção aos povos indígenas tem sido uma das principais preocupações do direito internacional contemporâneo e a sociedade internacional tem criado meios de envolver os Estados, possibilitando que essa proteção também alcance o plano interno.

A busca pela proteção aos direitos dos povos indígenas deve ser analisada perante as conquistas internacionais em diálogo com a proteção interna de cada país, com o intuito de se extrair uma proteção efetiva aos direitos humanos desse grupo vulnerável. E nesse contexto, mesmo diante de uma pandemia em que as vulnerabilidades se tornam ainda mais visíveis, é preciso estabelecer uma proteção efetiva em diálogo com os direitos humanos.

Dentro desse contexto, pretende-se verificar a atuação da comunidade internacional, valendo-se dos principais documentos internacionais e seus reflexos no âmbito interno de proteção, analisando como o Brasil tem atuado em relação aos compromissos assumidos internacionalmente. A par disso, pretende-se demonstrar a viabilidade de se criar políticas públicas, ampliadas e adaptadas para garantir a efetiva proteção, mesmo em um momento de crise como o que está acontecendo atualmente com o desafio global ocasionado pela pandemia.

O presente estudo utilizou-se de metodologia teórica-bibliográfica e de tipo metodológico jurídico-descritivo. A escolha do tema se justifica pela importância social e relevância jurídica dentro do atual contexto desafiador que se insere a proteção efetiva aos direitos humanos dos povos indígenas.

2. DESENVOLVIMENTO

Após a Segunda Guerra Mundial, a proteção aos direitos humanos ganhou a devida relevância no cenário internacional. De fato, as atrocidades cometidas no regime nazista despertaram na sociedade internacional a importância de se estabelecer um processo de reestruturação dos direitos humanos e por consequência, também, estabelecer padrões mínimos de proteção às minorias.

Minorias são categorias de pessoas que não possuem a mesma representação política que os demais cidadãos de um Estado, ou, ainda, que sofrem histórica e crônica discriminação por possuírem entre si características essenciais à sua personalidade que demarcam a sua singularidade, como nacionalidade, etnia, língua, religião ou condição pessoal. (APPIO, 2008)

Dentre as minorias, o presente estudo se volta para análise da proteção aos povos indígenas.

São povos indígenas os vários grupos étnicos que habitam determinado território desde tempos imemoriais, ali se encontrando milênios antes das invasões ou colonizações, e que continuaram a se desenvolver da maneira tradicionalmente por eles conhecida, com suas manifestações culturais e hábitos, mantendo-se distintos dos outros setores da sociedade que atualmente vive em tal território. (MAZZUOLI, 2020, p. 257)

Dessa forma, os povos indígenas possuem caracteres, tradições particulares e são portadores de identidades culturais específicas, e, portanto, merecem a devida proteção, individual, mas também de forma coletiva, em que a comunidade deve ser protegida, assegurando os direitos consagrados em instrumentos internacionais. Além disso, é necessário que essa proteção inclua o espaço comum em que são manifestadas todas as suas particularidades, já que a relação dos povos indígenas com as suas terras representa o ponto nuclear dessa proteção.

No sistema internacional, a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação (1965), pode ser citada como primeiro documento vigente que repudia qualquer forma de discriminação, abrangendo a proteção aos povos indígenas. Em âmbito global, cabe destacar, também, as Convenções nº 107 e nº169 da Organização Internacional do Trabalho, que passaram de uma visão integracionista à sociedade pluriétnica.

Diante das situações degradantes em que os indígenas eram forçados a trabalhar, a OIT, por meio da Convenção nº 107 buscou estabelecer padrões mínimos de trabalho, saúde, educação, etc. Por sua vez, a Convenção nº 169 consagrou a necessidade de proteção e conservação das próprias instituições sociais, econômicas e de organização dos povos indígenas e comunidades tradicionais, estabelecendo inúmeros direitos e garantias aos povos indígenas.

Dessa forma passou-se de uma perspectiva integracionista para uma visão mais garantista. Com essa evolução na proteção, é estabelecido o direito de autodeterminação desses povos, reconhecendo a realidade de suas origens étnicas e culturais, garantindo seus direitos de serem diferentes das demais pessoas na sociedade.

Uma importante conquista no que concerne a proteção aos direitos humanos dos povos indígenas, diz respeito ao reconhecimento aos povos indígenas dos direitos de propriedade e de posse sobre suas terras que tradicionalmente ocupam (art. 14 da Convenção 169), determinando que os Estados devem adotar medidas para garantir essa proteção.

Alguns marcos atuais sobre a proteção dos povos indígenas devem ser destacados no plano internacional, são eles: Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das

Expressões Culturais (2005), Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (2007) e Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016).

No sistema interamericano, cabe destacar na jurisprudência da Corte Interamericana, alguns casos que garantiram a proteção aos direitos humanos dos povos indígenas: Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua (2001); Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai (2005) Comunidade Indígena Xálmok Kásek Vs. Paraguai (2010); Povos Kalina e Lokono Vs. Suriname (2015).

Assim, a proteção aos direitos humanos dos povos indígenas tem sido uma preocupação da sociedade internacional nas últimas décadas. Assim, tanto no sistema global como no sistema interamericano, importantes mecanismos de proteção foram estabelecidos, porém os Estados não têm cumprido o seu papel legal de proteção, como é o caso do Brasil.

No plano interno, temos a Constituição da República que estabelece no Capítulo VIII a proteção dos povos indígenas em diálogo com a proteção internacional e com um enfoque renovado voltado para os ideais de um Estado pluriétnico e multicultural. Em março de 2009, foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) o emblemático caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol garantindo a proteção dos direitos dos povos indígenas.

Ainda no plano interno, cabe citar o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Lamentavelmente o Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, tem uma visão etnocêntrica do índio brasileiro, em verdadeira oposição ao estabelecido pela nossa Carta Magna que os vê sob a perspectiva de terem direito em ser diferentes e cuja cultura e valores devam ser respeitados. Ao longo das últimas décadas, a sociedade civil e demais envolvidos, tem lutando pela aprovação de um novo estatuto de proteção aos direitos dos povos indígenas, com o objetivo de estabelecer uma proteção mais efetiva.

Diante do histórico de violações de direitos humanos, é importante salientar a luta dos povos indígenas no Brasil desde o processo colonizador, que culmina na resistência pelo direito à terra e pela preservação de suas identidades. Os povos indígenas sempre possuíram uma condição dentro da realidade brasileira de desprezo social e com muito preconceito e violência, e diante desse histórico os povos indígenas ainda precisam lidar com o acesso, uso e apropriação de suas terras.

Sendo a terra um dos meios de riqueza extremamente valioso, a “exploração, o seu acesso, uso e apropriação são desiguais, envolvendo violência institucional, material e estratégias políticas que promovem concentração e expropriação” por parte de um projeto político que visa se apropriar e explorar, de modo massivo, as poucas terras indígenas protegidas pelo Estado. (SILVA, 2018)

Os problemas enfrentados pelos povos indígenas no século XXI ecoam de forma explícita e assustadora: o desmatamento, os incêndios, as invasões, a falta de demarcação de terras e outras tantas violações de direitos humanos e a ausência de políticas públicas adequadas e efetivas. Feitas essas breves considerações sobre a proteção aos povos indígenas no plano internacional, no sistema interamericano e no plano interno, ficou demonstrado a importância do diálogo entre tais âmbitos de proteção para que se possa estabelecer e garantir a devida e efetiva proteção aos povos indígenas.

Tratando de uma forma atual sobre a pandemia é possível fazer uma análise de como os povos indígenas têm sofrido com a doença chegando a suas tribos. Para apresentar um panorama de como a pandemia atingiu os povos indígenas, o Instituto Socioambiental (ISA) criou uma plataforma em seu site de monitoramento da situação indígena na pandemia do novo coronavírus.

O ISA foi fundado em 1994, é uma organização da sociedade civil brasileira, sem fins lucrativos, para propor soluções de forma integrada a questões sociais e ambientais, que tem como foco a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e aos povos.

Segundo o ISA, desde 1967, com a criação da Fundação Nacional do Índio (Funai) diversas instituições e órgãos se responsabilizavam pelo atendimento da saúde dos povos indígenas, só em 1999, que houve uma mudança com a criação do subsistema de saúde indígena do Sistema Único de Saúde (SUS), que foi organizado em 34 Distritos Sanitários Indígenas (Dsei), e no ano de 2010, foi criada, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai).

A saúde indígena é uma questão delicada, devido às enfermidades que esses povos estão suscetíveis a contágio, em razão de seu modo de vida, por alguns habitarem regiões remotas, devido às doenças trazidas por não-indígenas. Segundo dados trazidos pelo ISA, malária, tuberculose, infecções respiratórias dentre outras, são algumas das doenças que afetam esses povos.

Os povos indígenas, e os não-indígenas, estão suscetíveis a um vírus novo, que nunca circulou antes. Nesse cenário é importante, por parte do poder público e dos órgãos de proteção, traçar estratégias para proteção da saúde da população brasileira no geral, e, em especial, os povos indígenas. Mas, mesmo diante do problema sanitário da COVID-19, o subsistema do SUS para o atendimento dos povos indígenas, tem sofrido com a falta de estrutura devido ao vírus da COVID-19 possuir complicações mais severas em alguns casos.

De tal maneira, determinados povos indígenas vivem em conjuntos, casas coletivas, espaços pequenos com mais pessoas, fazem uso de compartilhamento de utensílios, como por

exemplo, cuias, colheres de pau, pilões, sendo assim mais fácil a contaminação pelo vírus. Agregado a isso existe a contaminação pelos povos não indígenas, que estando contaminados e podendo portar o vírus, acabam proliferando a doença dentro das tribos, como por exemplo, os madeireiros e os garimpeiros.

Na última atualização do Instituto Socioambiental (ISA), em 17 de outubro de 2020, 158 povos foram afetados com a COVID-19, desses povos, 36.847 indígenas foram confirmados com a doença, e 851 indígenas foram mortos pela COVID-19, esses dados foram computados pelo Sesai e pelo Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena.

Dessa forma, a proteção a esse grupo vulnerável torna-se, ainda, mais desafiadora. Nesse sentido, é preciso que as políticas públicas brasileiras sejam efetivas, tendo em vista a necessidade de uma proteção mais efetiva diante da situação emergencial de saúde pública ocasionada pela pandemia.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso compreender que o Brasil é um Estado nacional pluriétnico e multicultural e isso deve ser levado em consideração tanto elaboração como na aplicação direito, com o objetivo de assegurar o exercício da cidadania e a proteção à dignidade humana aos povos indígenas, que são portadores de identidades culturais específicas.

Assim, as políticas públicas devem ser criadas, ampliadas, adaptadas e implementadas para se estabelecer uma proteção efetiva, mesmo diante de desafios, como o que está acontecendo com a pandemia, em que as vulnerabilidades dos povos indígenas se tornam ainda mais visíveis, pois quando se trata de proteção aos direitos humanos é sempre importante a busca pelo aperfeiçoamento.

O tema proteção aos povos indígenas, apesar das importantes conquistas no cenário internacional, ainda é carecedor de muitas reflexões, principalmente quando a análise se volta para o âmbito interno, pois na prática, há um longo caminho a seguir para que os direitos dos povos indígenas sejam realmente protegidos de forma efetiva no país.

REFERÊNCIAS

APPIO, Eduardo. *Direito das minorias*. São Paulo: RT, 2008

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Disponível em: 4out. 2020.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Volume I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Volume III. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

COVID-19 E OS POVOS INDÍGENAS. *Instituto Socioambiental, 2020*. Disponível em: <https://covid19.socioambiental.org/>. Acesso em: 17 out. 2020.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos: pacto de San José da Costa Rica*. 4. ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Organizador). *Direitos Humanos das Minorias e Grupos Vulneráveis*. Belo Horizonte: Arraes, 2018.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Cursos de direitos humanos*. 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 6. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva 2015.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. *Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira*. 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n133/0101-6628-sssoc-133-0480.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.